



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREGÃO ELETRÔNICO

032/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG

OBJETO

aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades básicas de saúde do município de moeda/mg, em atendimento à proposta nº 13152474000125002/2025, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 75.645,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/09/2026 às 08:00hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA
ABERTO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

QR-CODE DA PLATAFORMA DE PREGÃO

QR-CODE DO EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042.2026

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 066/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DISPUTA: ABERTO

1.LICITAÇÃO

O Município de Moeda/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h do dia 08 de setembro de 2026**, será realizada **a sessão pública online**, na forma eletrônica, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2026, do tipo **menor preço**, com critério de julgamento **menor preço por item**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria Municipal. O Setor de Licitações está situado no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida do Prateado, nº 224, Centro, Moeda/MG, CEP 35.470-000. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 026/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, bem como pelas demais disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA Dia 25/08/2026 às 13:00:00 (Horário de Brasília)	FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA Dia 08/09/2026 às 07:59:59 (Horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 08/09/2026 às 08:00:00 (Horário de Brasília)	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 08/09/2026 às 08:04:59 (Horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA Dia 08/09/2026 às 08:05:00 (Horário de Brasília)	MODO DE DISPUTA Aberto
Local/Link da sessão eletrônica www.licitardigital.com.br	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES R\$ 00,01 (um centavo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



OBS: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio nomeados pelas Portarias 015/2026.

3.DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por ITEM, **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Moeda/MG, em atendimento à Proposta nº 13152474000125002/2025, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde).**

3.2 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. 30 critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.5 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da Licitar Digital, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

4.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.5 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.6 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, de acordo com a lei complementar 123/06 alterada pela 147/14.

5.1.1 Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

5.2 Os licitantes deverão utilizar a Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.4.1 Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Moeda, desde que estejam enquadradas como Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.5 A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5.6 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Consórcio¹ de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
 - h.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - h.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - h.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - h.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcio é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois, permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

5.8 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

5.9 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em facsímile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

5.9.1 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

5.10 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

5.11 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.13 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim MEI, () Não, outros enquadramentos.

5.14 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.15 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10 e 11 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do ITEM;

b) Marca/Fabricante: Informar a marca/fabricante do produto. Quando o item for de fabricação própria, informar "MARCA PRÓPRIA".

c) Descrição detalhada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou folder, ficha técnica ou folder do produto ofertado.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9.1 A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

7.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7.13 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.14 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.15. A responsabilidade de erros de cadastro do valor do item/lote, na plataforma Licitar Digital é de inteira responsabilidade do fornecedor/licitante. Podendo ser desclassificado no período de análise da proposta devido ao valor informado pelo fornecedor/licitante estar inexecutável. Sendo inviável que a pregoeira realize abertura do item/lote para lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.4. Será desclassificada proposta cadastrada com valor inexecutável. Sendo de inteira responsabilidade do licitante/fornecedor, no caso de erro de digitação da proposta cadastrada inicialmente.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário do item.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2.2 Empresas brasileiras;

8.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, catálogo, ficha técnica ou folder oficial do produto ofertado, contendo as especificações técnicas necessárias à comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência. O documento deverá ser anexado na plataforma, no campo destinado à proposta, para verificação da conformidade da proposta, sob pena de desclassificação. Caso o documento já tenha sido anexado anteriormente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



plataforma, junto aos documentos de habilitação, o licitante deverá apenas informar essa condição no chat da sessão, indicando o arquivo correspondente para fins de análise.

8.24.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que encaminhe, no prazo de 02 (duas) horas, **a proposta ajustada ao último lance ofertado**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares eventualmente necessários à confirmação das informações e documentos já apresentados, quando exigidos neste Edital.

8.24.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24.7 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 5, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Moeda.

9.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 Contiver vícios insanáveis.

9.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste Item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.11 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.13 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, catálogo, ficha técnica ou folder oficial do produto ofertado, contendo as especificações técnicas necessárias à comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência. O documento deverá ser anexado na plataforma, no campo destinado à proposta, para verificação da conformidade da proposta, sob pena de desclassificação. Caso o documento já tenha sido anexado anteriormente na plataforma, junto aos documentos de habilitação, o licitante deverá apenas informar essa condição no chat da sessão, indicando o arquivo correspondente para fins de análise.

9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e se o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.3.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante (s) vencedor (s).

10.10.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.10.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): 12.16.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito homologação e possível contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.20.1 A regularização fiscal e trabalhista que trata o item anterior, deverá ser realizada e comprovada dentro do prazo estipulado na LC 123/2006 e suas alterações posteriores.

10.22 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

10.22.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.22.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.22.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

10.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.22.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.23.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.23.8 Documento de identificação oficial do representante legal (sócio) da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

10.24. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

10.24.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.24.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.24.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.24.4. **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

10.24.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

10.24.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública.

10.25 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.25.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, emitida por órgão competente, comarca conforme sede da empresa e com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

10.25.1.1. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

10.26 - Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

10.26.1. As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____ **E-MAIL:** _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 032/2026 em sua forma ELETRÔNICA - **Processo de Contratação nº 066/2026, DECLARA:**

1 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

3 - Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4 - Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 - Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021. (Este item é somente para licitante organizado em cooperativa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. (Este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).

7- Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

9- Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10- Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Moeda-MG antes da abertura oficial das propostas.

11 - Declara plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.27.1. Atendendo ainda ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014 e LC 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.27.2 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.31. Havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.33. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

11.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, o pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emitente do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de **02 (dois) úteis**, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitacao@moeda.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de **02 (dois) úteis**, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações (na Avenida Waldevino Silva, 356–Centro – Moeda/MG, MG - CEP 35.470-000, no Município de Moeda - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

11.1.1 O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreo e postagem.

11.1.2 O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b, e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

11.1.3 O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

11.1.4 A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

11.1.5 A documentação a ser autenticado deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moeda, situado na Avenida Waldevino Silva, 356–Centro – Moeda/MG, MG - CEP 35.470-000, no Município de Moeda/MG.

11.1.6 A sessão será suspensa para apresentação e autenticação dos documentos em conformidade com item 11.1.

11.1.6.1 Superados os prazos definidos nas alíneas a, b e c, o pregoeiro informará por meio do CHAT, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas a reabertura da sessão.



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observará:

12.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 A falta de manifestação do licitante na forma do Subitem 12.3.1, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 alterada pelo LC 155/2016. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por e-mail e/ou site oficial do município, pelo endereço www.moeda.mg.gov.br (aba licitações) de acordo com a fase do procedimento licitatório ou pela plataforma eletrônica.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta ou cadastro do fornecedor no sistema.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja intenção de recurso, operando-se a decadência do direito ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará o contrato, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta do contrato e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas:

a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do site “www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo de contratação em análise”; ou

b) Direcionado ao e-mail “licitacao@moeda.mg.gov.br”.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

16.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

16.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

17.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS.

17.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

17.4 - A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:



- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



18.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2023.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 1

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Moeda, na seguinte rubrica orçamentária: 60.61.01 10.301.0009.1019 44905200.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.moeda.mg.gov.br, podendo ser consultado com o preenchimento dos campos pesquisa no endereço www.licitardigital.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Avenida Waldevino Silva, 356–Centro – Moeda/MG, MG - CEP 35.470-000, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br.

22.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta de Contrato.
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

Moeda, 24 de agosto de 2026.

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MOEDA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Moeda/MG, em atendimento à Proposta nº 13152474000125002/2025, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Município de Moeda/MG, com população estimada de 5.314 habitantes, mantém sua rede de Atenção Primária à Saúde estruturada, dentre outras unidades, pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) **Eli Rodrigues de Castro** (CNES 2825066) e **Maria Venice Pinto** (CNES 2825074), responsáveis pelo atendimento básico e continuado da população adscrita, incluindo áreas rurais como Pedra Vermelha.

A Atenção Primária à Saúde constitui a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e exige infraestrutura física, tecnológica e instrumental compatível com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), de modo a garantir acolhimento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados aos usuários.

A qualidade e a resolutividade dos serviços prestados nas UBS dependem diretamente da disponibilidade de equipamentos e materiais permanentes em condições adequadas de uso. O diagnóstico situacional das unidades assistidas identificou a necessidade de reposição, ampliação e modernização do parque de equipamentos, notadamente nos seguintes aspectos:

- **Climatização adequada** dos ambientes de atendimento (consultórios, recepção, esterilização e consultório odontológico), essencial para o conforto térmico de pacientes e profissionais, bem como para a correta conservação de insumos e equipamentos sensíveis à temperatura;
- **Equipamentos de diagnóstico e monitoramento clínico** (esfigmomanômetros, glicosímetros, otoscópios), indispensáveis à triagem, ao rastreamento e ao acompanhamento de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, condições de alta prevalência na atenção básica;
- **Processamento de materiais e biossegurança** (autoclaves, seladoras, carros de limpeza), imprescindíveis para a esterilização de instrumentais e para o cumprimento das normas de controle de infecção, sobretudo no consultório odontológico coletivo;
- **Infraestrutura de tecnologia da informação** (computadores, notebooks e projetor multimídia), necessários à informatização dos prontuários, ao registro de dados no sistema e-SUS, à gestão administrativa da unidade e a atividades de educação em saúde e capacitação de equipes;
- **Apoio operacional e logística** (forno de micro-ondas para copa, bebedouros/purificadores para conforto de pacientes em espera, veículo pick-up cabine dupla 4x4) — este último essencial para viabilizar visitas domiciliares, buscas ativas, transporte de equipes e insumos em áreas de difícil acesso, especialmente na zona rural de Pedra Vermelha, característica geográfica do município.



A ausência ou insuficiência desses itens compromete diretamente a capacidade de atendimento, gera retrabalho, aumenta o risco de encaminhamentos desnecessários a níveis de maior complexidade e prejudica a longitudinalidade do cuidado, princípio basilar da Atenção Básica.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo dotar as UBS de Moeda/MG, dos equipamentos e materiais permanentes necessários para ampliar a capacidade resolutive do atendimento, qualificar o diagnóstico e o monitoramento de doenças crônicas, garantir condições adequadas de biossegurança e esterilização, modernizar a gestão e o registro de informações em saúde e assegurar o deslocamento das equipes para atendimento domiciliar e áreas rurais, fortalecendo, assim, a Atenção Primária à Saúde e a assistência prestada à população usuária do SUS.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação em questão encontra-se devidamente alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, o que assegura a existência de previsão orçamentária para a execução da despesa. Além disso, tal contratação está em conformidade com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria demandante, refletindo uma necessidade previamente identificada e inserida em seu plano de ações para o exercício vigente.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

A Equipe de Planejamento, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu à identificação da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento adequado ao planejamento da contratação e à verificação de sua viabilidade técnica, operacional e jurídica. O documento foi devidamente elaborado, aprovado e inserido no processo de contratação, compondo o conjunto de peças técnicas que subsidiam a tomada de decisão administrativa.

Não foi elaborado o Mapa de Riscos. A não elaboração justifica-se pelas características do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns, padronizáveis, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo serviços especializados, execução continuada ou etapas críticas de implementação.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, possibilitando avaliação objetiva das propostas e reduzindo os riscos relacionados à execução contratual.

Os riscos inerentes à contratação encontram-se adequadamente mitigados pelas disposições previstas no Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto às especificações técnicas, critérios objetivos de julgamento, condições de entrega, fiscalização e responsabilização da contratada, não sendo identificados riscos relevantes que justifiquem a elaboração de instrumento específico e apartado.

Dessa forma, considerando a natureza, a complexidade e o baixo grau de risco do objeto, bem como as medidas de controle e mitigação previstas nos instrumentos da contratação,



conclui-se que a não elaboração do Mapa de Riscos não compromete a segurança, a eficiência ou a vantajosidade da contratação.

Quanto à Matriz de Alocação de Riscos (MAR), a Equipe de Planejamento deliberou pela sua não elaboração, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente por não se tratar de contratação de grande vulto, observada, ainda, a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 026/2024.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 18, caput, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo devido planejamento e, sempre que elaborado, compatibilizada com o **Plano Anual de Contratações (PAC)**, previsto no inciso VII do artigo 12 da referida norma:

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, sempre que elaborado.”

No âmbito do Município de Moeda/MG, o Plano Anual de Contratações ainda não se encontra formalmente implementado, estando em fase de regulamentação e desenvolvimento pelas áreas competentes.

Dessa forma, considerando que a legislação nacional condiciona a exigência de compatibilização ao fato de o PAC estar previamente elaborado e em vigor, não se aplica, neste momento, a exigência de vinculação da presente contratação ao referido plano, o que está em consonância com o princípio da razoabilidade e com a interpretação sistemática da norma.

Ressalta-se, no entanto, que a ausência do PAC não compromete a regularidade nem a legalidade da contratação. O processo encontra-se adequadamente instruído com os elementos essenciais do planejamento, notadamente o documento de formalização da demanda, emitido pela unidade requisitante, contendo:

- Descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- Estimativas de quantidades e unidades de medida;
- Justificativa da contratação;
- Identificação clara do setor demandante.

Tais documentos asseguram a observância dos princípios do planejamento, da motivação e da transparência, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade da contratação mesmo na ausência do PAC, estando esta devidamente justificada, planejada e alinhada com os objetivos da Administração Municipal.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A contratação tem por objetivo promover a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição planejada de equipamentos e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Moeda/MG, assegurando a obtenção de bens compatíveis com as necessidades das unidades, com qualidade, durabilidade e preços vantajosos, evitando aquisições inadequadas ou desnecessárias. A medida contribuirá para a melhoria da estrutura e das condições de atendimento, possibilitando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme a Proposta nº 13152474000125002/2025.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. O descritivo dos produtos, os quantitativos, a unidade, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
0001	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 9.000 E 12.000 BTU/H; CICLO QUENTE E FRIO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A TENSÃO DISPONÍVEL NO LOCAL DE INSTALAÇÃO; CONTROLE REMOTO; FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO; FILTRO DE AR LAVÁVEL; AJUSTE DE TEMPERATURA E VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; OPERAÇÃO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA).	UNIDADE	9	R\$ 2.773,75	R\$ 24.963,75
0002	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: EQUIPAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL E CAPACIDADE DE ATÉ 25 LITROS; CÂMARA INTERNA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO; PAINEL DIGITAL PARA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CICLO; CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA E PRESSÃO; CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM, QUANDO DISPONÍVEIS NO MODELO; SISTEMA DE SEGURANÇA PARA ABERTURA DA PORTA E CONTROLE DE PRESSÃO; ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 6.256,63	R\$ 12.513,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



	ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A TENSÃO DISPONÍVEL NO LOCAL.				
0003	BEBEDOURO PURIFICADOR REFRIGERADO: TIPO DE COLUNA, PRESSÃO, COM 01 (UMA) COLUNA; EQUIPAMENTO ELÉTRICO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO; ACIONAMENTO POR PRESSÃO; FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL E REFRIGERADA; SISTEMA DE FILTRAGEM INTEGRADO; GABINETE RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA; BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL; RESERVATÓRIO INTERNO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A TENSÃO DISPONÍVEL NO LOCAL.	UNIDADE	2	R\$ 1.112,92	R\$ 2.225,84
0004	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA: CARRO FUNCIONAL PARA TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM SACO DE VINIL PARA COLETA E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS; ACOMPANHADO DE KIT COM MOP LÍQUIDO, MOP PÓ, PLACA DE SINALIZAÇÃO E PÁ; BALDE ESPREMEDOR EM POLIPROPILENO; ESTRUTURA COM RODÍZIOS PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO; CAPACIDADE E DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O USO INSTITUCIONAL.	UNIDADE	1	R\$ 1.291,24	R\$ 1.291,24
0005	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO: PROCESSADOR COM MÍNIMO DE 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E 3,0 GHZ; 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2666 MHZ OU SUPERIOR; SSD DE 240 GB NVME; VÍDEO INTEGRADO; NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO 1 HDMI, DISPLAYPORT OU DVI; REDE ETHERNET 10/100/1000 E WI-FI; TECLADO USB ABNT2 E MOUSE USB COM FIO; MONITOR LED DE 19" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO FULL HD (1920 x 1080); SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS OU SUPERIOR, DEVIDAMENTE LICENCIADO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM A CONFIGURAÇÃO. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO SER NOVOS E DE PRIMEIRO USO.	UNIDADE	1	R\$ 4.309,74	R\$ 4.309,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



0006	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD COM NO MÍNIMO 480 GB, INTERFACE PCIE NVME M.2, MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 16 GB, DO TIPO SD RAM DDR4, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, ANTI REFLEXO, SUPORTAR RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS). SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 (64 BITS) PRO, BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI.	UNIDADE	4	R\$ 4.717,50	R\$ 18.870,00
0007	ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO: APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, TIPO ANALÓGICO (ANEROIDE), COM BRAÇADEIRA PARA ADULTO OBESO, CONFECCIONADA EM NYLON OU TECIDO DE ALGODÃO, COM MANGUITO E BRAÇADEIRA ADEQUADOS PARA A CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO DE ADULTO OBESO; SISTEMA DE INSUFLAÇÃO MANUAL COM PERA E VÁLVULA DE CONTROLE; MANÔMETRO ANALÓGICO COM ESCALA GRADUADA EM MMHG E VISOR DE FÁCIL LEITURA	UNIDADE	4	R\$ 406,29	R\$ 1.625,16
0008	FORNO DE MICROONDAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, PAINEL DIGITAL, COM FUNÇÕES DE SELEÇÃO DE POTÊNCIA E TEMPO; FUNÇÃO DE DESCONGELAMENTO; PRATO GIRATÓRIO INTERNO. DEVE POSSUIR POTÊNCIA MÍNIMA DE 900 W. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: TENSÃO DE 110 V.	UNIDADE	2	R\$ 816,33	R\$ 1.632,66
0009	GLICOSÍMETRO: APARELHO PORTÁTIL PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM DISPLAY DE FÁCIL LEITURA E FUNCIONAMENTO POR BATERIA; DEVERÁ REALIZAR A MEDIÇÃO UTILIZANDO SANGUE CAPILAR, COM RESULTADO APRESENTADO EM MG/DL; ACOMPANHADO DE KIT CONTENDO, NO MÍNIMO, 50 (CINQUENTA) TIRAS REAGENTES	UNIDADE	10	R\$ 115,33	R\$ 1.153,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



	COMPATÍVEIS, 50 (CINQUENTA) LANCETAS ESTÉREIS DESCARTÁVEIS E 01 (UM) LANCETADOR REUTILIZÁVEL, ALÉM DE ESTOJO E MANUAL DE INSTRUÇÕES.				
0010	OTOSCÓPIO SIMPLES: EQUIPAMENTO PARA EXAME DO CONDUITO AUDITIVO EXTERNO, COM ILUMINAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA LED; ACOMPANHADO DE 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS, DE TAMANHOS VARIADOS; ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL, COM CARREGADOR DE MESA; CABO E CABEÇOTE ERGONÔMICOS, DE FÁCIL MANUSEIO; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM BOA INTENSIDADE E VISUALIZAÇÃO ADEQUADA. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNIDADE	2	R\$ 1.142,63	R\$ 2.285,26
0011	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW): EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, RECONDICIONAMENTO OU REFORMA; TECNOLOGIA LCD OU DLP; RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 1920 x 1080 PIXELS (FULL HD); CONTRASTE MÍNIMO DE 10.000:1; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3.000 LÚMENS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 ENTRADA HDMI, 01 ENTRADA VGA E 01 ENTRADA USB; ALTO-FALANTE INTEGRADO; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120 V / 220-240 V; CONTROLE REMOTO; CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; CAPACIDADE DE REPRODUZIR ARQUIVOS DIRETAMENTE DE PEN-DRIVE CONECTADO À PORTA USB, SEM NECESSIDADE DE COMPUTADOR	UNIDADE	1	R\$ 2.917,33	R\$ 2.917,33
0012	SELADORA HOSPITALAR DE BANCADA, DESTINADA À SELAGEM TÉRMICA DE EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, UTILIZADAS NA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. O EQUIPAMENTO DEVE SER APROPRIADO PARA USO EM CENTRAIS DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME), CONSULTÓRIOS MÉDICOS E	UNIDADE	2	R\$ 928,81	R\$ 1.857,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E LABORATÓRIOS, GARANTINDO VEDAÇÃO SEGURA E UNIFORME. O SISTEMA DE SELAGEM DEVE SER TÉRMICO E CONTÍNUO OU POR IMPULSO, ASSEGURANDO TEMPERATURA UNIFORME AO LONGO DE TODA A BARRA DE SELAGEM, EVITANDO FALHAS, ROMPIMENTOS OU QUEIMA DAS EMBALAGENS.				
--	--	--	--	--	--

1.2. A **quantidade descrita** na Planilha acima foi ajustada e apurada por meio do levantamento realizado por servidor(a) do setor de licitações desta Prefeitura.

1.3. Os **valores** acima serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

1.4. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

DOS VALORES DE REFERÊNCIA

O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, em conformidade com o art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação do preço de referência, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- **Inciso III:** dados provenientes de pesquisas publicadas em mídias especializadas, tabelas de referência oficialmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

A metodologia adotada permitiu a obtenção de preços estimados compatíveis com os praticados no mercado, conferindo maior confiabilidade à estimativa da contratação e subsidiando a definição do valor de referência, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com características e funcionalidades distintas, mostra-se adequado o **parcelamento da contratação por item**, permitindo a participação de maior número de fornecedores e ampliando a competitividade do certame.

O parcelamento não compromete a funcionalidade ou a finalidade dos bens, uma vez que os itens possuem utilização independente. Dessa forma, a contratação por item favorece a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. O objeto se classifica como BENS comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

1.1 O prazo de entrega dos materiais **será de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento pelo fornecedor da ordem de compras e/ou documento equivalente.

1.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura, localizada na Avenida do Prateado, nº 20 – Bairro Centro – Moeda/MG – CEP: 35.470-000, no horário de 07hs às 12hs e de 13hs às 16hs (Procurar Breno).

1.3. Não haverá limite mínimo para cada Pedido de Compra a ser expedido.

1.4 Sem prejuízo do disposto em item anterior, os produtos deverão ser de primeira linha, obedecendo aos padrões de domínio público, bem como as normas e legislação vigente.

1.5 Para cada item solicitado, a contratada deverá apresentar no ato da entrega declaração do Fabricante de garantia dos produtos, pelo mínimo de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação, contar da data de entrega na Prefeitura Municipal de Moeda – MG (conforme o caso, sendo analisado pela Secretaria Demandante).

1.6 O início da contagem do prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação em caso de vício ou fato oculto somente se dará a partir do descobrimento do mesmo.

1.7. O início da contagem do prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação em caso de vício ou fato oculto somente se dará a partir do descobrimento do mesmo.

1.8. O licitante deverá especificar em sua proposta comercial o modelo, marca e procedência do produto ofertado. Por solicitação do setor demandante, o pregoeiro poderá solicitar amostras dos produtos dos lotes, para verificação da conformidade e do atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência e para a realização de testes, sob pena de desclassificação.

1.8.1 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarente e oito) horas sem ônus para o município e nos locais e horas assim determinado. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 1.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.9 Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à contratada apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à contratada.

1.9.1 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem original do fabricante, de acordo com as especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificações de temperatura exigidas em rótulo, garantindo sua integridade.

1.10 Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência do contrato, bem como das Ordens de Compra dela oriundos, no que diz respeito ao objeto desta licitação.

1.11 Observar rigorosamente as descrições detalhadas dos produtos pretendidos, considerando que a composição descrita é a mínima a ser oferecida e que será a exigida por esta administração.

1.12 Juntamente com a entrega do bem, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo departamento de compras do município.

1.13 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega dos produtos, sem observância das condições deste Edital e do contrato. **ATENÇÃO:** O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

1.14 O objeto desta licitação será recebido pelos responsáveis da Secretaria Municipal requisitante e ou fiscal de contratos, nas seguintes condições:

1.14.1 Provisoriamente, após a entrega dos produtos, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente, pelo prazo de **02(dois) dias úteis;**

1.14.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



responsável (eis) da área requisitante, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial.

1.15 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 A Secretaria requisitante, poderá solicitar prova de **Qualidade do bem licitado**.

2 Caso se julgue necessário poderá a requisitante exigir da amostra para aferir a qualidade do produto ofertado do pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade.

2.1 A finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível exigir amostra quando a análise meramente formal da proposta versus edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. O Pregoeiro decidirá sobre a necessidade, **se houver terá o prazo de dois dias úteis, salvo prazo negociável com o pregoeiro**.

3 Nesse sentido, será cabível exigir amostra quando a análise meramente formal da proposta versus edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

4 A exigida Assistência Técnica será exigida no que couber.

A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A contratada deverá conceder garantia mínima legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de garantia contratual adicional eventualmente oferecida pelo fabricante ou fornecedor, a qual deverá ser informada na proposta comercial.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável, **sem ônus adicional para a Administração**, pela substituição, reparo ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou falhas que venham a ser constatados, no prazo máximo a ser definido pela Administração, contado da formalização da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Quando aplicável, a assistência técnica deverá ser prestada de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratada assegurar atendimento adequado e tempestivo, inclusive quanto à reposição de peças, quando necessário.

O recebimento definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, administrativas e legais previstas no edital e neste Termo de Referência.

Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às especificações técnicas estabelecidas, bem como às condições de habilitação, aceitabilidade e demais requisitos definidos no instrumento convocatório.

A proposta vencedora será aquela que, para cada item, apresentar o menor preço, observados os requisitos de qualidade, garantia, desempenho e demais condições exigidas, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

2. O orçamento estimado **não será sigiloso**.

3. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os bens a serem adquiridos deverão, sempre que possível, ser fabricados com materiais duráveis, resistentes e adequados ao uso contínuo, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e minimizar a geração de resíduos sólidos.

A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, tais como a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, ou, quando não for possível, embalagens que possibilitem a correta destinação ambientalmente adequada após o uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Sempre que aplicável, deverão ser observadas normas técnicas, padrões de qualidade e requisitos ambientais vigentes, bem como boas práticas relacionadas à produção, transporte e entrega dos produtos, visando à redução do consumo de recursos naturais e da emissão de poluentes.

4. Não há riscos a serem assumidos pela contratada

5. Os itens objeto do certame serão destinados à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos da legislação vigente, visando à promoção do desenvolvimento local e regional, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

PROPOSTA

1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento dos itens ora solicitado.

2. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.10. Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

2.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

2.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, emitida por órgão competente, comarca conforme sede da empresa e com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A contratada deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.

2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do fiscal do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Moeda/MG, em atendimento à Proposta nº 13152474000125002/2025, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionar melhores condições para a prestação dos serviços de saúde à população.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

2. Servidor Responsável: MASSAE CARVALHO SANTOS

Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo/Função: CHEFE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

4. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

6. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE

11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



14. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

17.1 São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



w) Arcar com todas as despesas referente a hospedagem, alimentação, transporte e demais custos para execução do objeto desta licitação.

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório, em conformidade com os princípios da responsabilização contratual, do controle da execução e da obtenção da vantagem contratual prevista no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a plena responsabilização da contratada pela execução integral do fornecimento, garantindo o controle efetivo da qualidade, dos prazos e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, padronizáveis e de fornecimento direto, a execução contratual não demanda a participação de terceiros para sua adequada entrega, sendo plenamente possível que o fornecedor vencedor execute o contrato com seus próprios meios, sem prejuízo à eficiência ou à economicidade.

A permissão de subcontratação poderia comprometer o controle da execução contratual, dificultar a fiscalização por parte da Administração e gerar riscos quanto à rastreabilidade dos produtos, à observância das especificações técnicas, às condições de garantia e à responsabilização por eventuais vícios ou defeitos.

Dessa forma, a vedação à subcontratação encontra respaldo nos princípios da responsabilização contratual, do planejamento, do controle da execução e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, preservando a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o interesse público.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até **30 dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal n. 024/2023.**

3.13 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.14 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Moeda para o exercício de 2026, na classificação 60.61.01 10.301.0009.1019 44905200 1706003110.

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1.1 O Contrato/ata decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Fórmula = $a - (b + c + d)$			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = $a - e$		R\$ 0,00	

1.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da contratada, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/08/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Administração, observados os princípios que regem as contratações públicas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes.

3. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar o procedimento licitatório ou anulá-lo, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por representante designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5. As comunicações, intimações e demais atos praticados no âmbito do certame observarão os meios e prazos previstos no edital, especialmente aqueles realizados por meio do sistema eletrônico adotado, presumindo-se válidas as comunicações efetuadas.

6. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que o acompanham.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



7. Fica eleito o foro da Comarca competente do Município, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando admitido pela legislação aplicável.

Moeda, 24 de agosto de 2026.

MARIA APARECIDA DO CARMO P. SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

GABRIEL ARAÚJO COSTA
CHEFE DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MASSAE CARVALHO SANTOS
CHEFE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MINUTA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEDA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E _____

Município de Moeda, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede na com sede administrativa na Avenida do Waldevino Silva, nº 356, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo Processo de Contratação nº 066/2026, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Moeda/MG, em atendimento à Proposta nº 13152474000125002/2025, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital do Processo Licitatório nº 066/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2026.**

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL						

2.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: MASSAE CARVALHO SANTOS - CHEFE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

4.1 O prazo de entrega dos materiais **será de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento pelo fornecedor da ordem de compras e/ou documento equivalente.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura, localizada na Avenida do Prateado, nº 20 – Bairro Centro – Moeda/MG – CEP: 35.470-000, no horário de 07hs às 12hs e de 13hs às 16hs (Procurar Breno).

4.3 Não haverá limite mínimo para cada Pedido de Compra a ser expedido.

4.4 Sem prejuízo do disposto em item anterior, os produtos deverão ser de primeira linha, obedecendo aos padrões de domínio público, bem como as normas e legislação vigente.

4.4.1 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial o modelo, marca e procedência do produto ofertado. Por solicitação do setor demandante, a pregoeira solicitará as amostras dos produtos dos lotes, para verificação da conformidade e do atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência e para a realização de testes, sob pena de desclassificação.

4.5 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarente e oito) horas sem ônus para o município e nos locais e horas assim determinado. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 1.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à contratada apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à contratada.

4.6.1 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem original do fabricante, de acordo com as especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificações de temperatura exigidas em rótulo, garantindo sua integridade.

4.7 Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência do contrato, bem como das Ordens de Compra dela oriundos, no que diz respeito ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.8 Observar rigorosamente as descrições detalhadas dos produtos pretendidos, considerando que a composição descrita é a mínima a ser oferecida e que será a exigida por esta administração.

4.9 Juntamente com a entrega do bem, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo departamento de compras do município.

4.10 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega dos produtos, sem observância das condições deste Edital e da contrato. **ATENÇÃO:** O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

4.11 O objeto desta licitação será recebido pelos responsáveis da Secretaria Municipal requisitante e ou fiscal de contratos, nas seguintes condições:

4.11.1 Provisoriamente, após a entrega dos produtos, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente, pelo prazo de **02(dois) dias úteis;**

4.11.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável (eis) da área requisitante, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial.

4.12 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da PROCURADORIA MUNICIPAL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em, prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO:

8.3.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até **30 dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

8.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

8.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal n. 024/2023.**

8.5.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

8.5.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.5.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Moeda, na seguinte rubrica orçamentária: 60.61.01 10.301.0009.1019 44905200.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

10.1.3 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual. 1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

10.1.4 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

10.1.5 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

10.1.6 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

PREÇO CONTRATADO	
Descrição do Produto	
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 % R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 % R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)		
e)	Margem de Lucro	0 % R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição do Produto		
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 % R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 % R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)		
e)	Margem de Lucro	0 % R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00

10.1.7 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

10.1.8 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

10.1.9 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

10.1.10 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.1.11 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.12 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

10.1.13 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.1.14 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.1.15 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.1.16 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

10.2 Reajuste de Preço:

10.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 19/08/2026.

10.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 As Penalidades no caso de descumprimento da presente Contrato, seguirão as regras dispostas no EDITAL Nº 042/2026 do Pregão Eletrônico nº 032/2026.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 16ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 042/2026 do Pregão Eletrônico nº 032/2026.

16.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

16.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 042/2026 do Pregão Eletrônico nº 032/2026.

16.4 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



16..6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas Moeda, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MOEDA
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO

1. PROPONENTE

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Sócio Proprietário:

CPF:

RG:

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL					

OBS: seguir a tabela de itens descrita no Anexo I – Termo de Referência.

OBS: a indicar MARCA/FABRICANTE.

VALOR DO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4. DAS DECLARAÇÕES

➤ Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

➤ Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



➤ Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

➤ Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

5.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente Nome: Nº do RG: